

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº 0000042/2020 - RUSP****PROCESSO Nº 20.1.4373.1.6**
Edital de PREGÃO Nº 00014/2020 - RUSP**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA(O) Reitoria da Universidade de São Paulo E A EMPRESA Rac Soluções em Tecnologias e Serviços Eireli OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE MANUTENCAO EQUIPAMENTO GERACAO/TRANSFORMACAO DE ENERGIA;.**

Aos 9 dias do mês de **novembro** do ano de **2020**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) Reitoria da Universidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63 025 530/0001-04, localizada(o) no(a) Rua da Reitoria 374 - 1.º Andar - Cidade Universitária/Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, Prof(a). Dr(a). Luiz Gustavo Nussio, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Rac Soluções em Tecnologias e Serviços Eireli**, CNPJ nº **22 946 681/0001-18** sediada à **Rua São Paulo, 436, Casa 5 - Jardim Brasil - Araçatiguama - SP - CEP:18147000**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nºs. 47.297/2002 e 49.722/2005, no Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006 e na Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2020 - RUSP** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de SERVIÇO DE MANUTENCAO EQUIPAMENTO GERACAO/TRANSFORMACAO DE ENERGIA;**, conforme descrito no **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"** e no **ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO"**, que integra(m) este contrato.

1.2. O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"** e no **ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO"**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado/entregue no endereço:

Em vários prédios da Universidade de São Paulo / Reitoria da Universidade de São Paulo
Em vários prédios da Universidade de São Paulo - ENDEREÇOS DESCRITOS NO ANEXO II -
DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
Horário: das __:__ às __:__ horas.

2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré definida a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3. Para utilização da garantia e/ou validade a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (**Código de Defesa do Consumidor**) .

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e das constantes dos **Anexos OBJETO DO CONTRATO e OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, este último se houver, a **CONTRATADA** é responsável por:

4.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;

4.1.2. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;

4.1.3. Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;

4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.1.5. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da **CONTRATANTE**;

4.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato.

4.1.7. Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado;

4.1.8. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, pelo prazo e nas condições fixadas no **Anexo OBJETO DO CONTRATO**.

4.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;

4.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

4.1.13. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. O/A Sr.(a) Gilmar de Godoi Ferreira está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.

5.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

5.1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e correspondentes Anexos.

5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.2.1. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.

5.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) mês(es)**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **10/11/2020**.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

7. O valor total do presente contrato é de R\$**21.299,52 (vinte e um mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.122.1043.6351** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.80**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

2020 - R\$3.017,43

2021 - R\$18.282,09

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por período vencido **mensal**, no prazo de **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do objeto no(a) **Em vários prédios da Universidade de São Paulo da(o) Reitoria da Universidade de São Paulo**, nos termos da Portaria GR 4.710/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

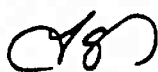
8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

8.1.2.1. Quando da celebração do contrato:

a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a




UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.

b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.

d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;

8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

8.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula - Das Penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po \cdot [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

9.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.

9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

11.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

11.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

11.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

11.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.4. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

11.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

11.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

11.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.

12.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

12.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 9 de novembro de 2020.

.....
P/ CONTRATANTE

Prof(a). Dr(a) Luiz Gustavo Nussio
Coordenador de Administração Geral

.....
P/ CONTRATADA

Regina Alcalá Bernardes Campos

(18)

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I

OBJETO DO CONTRATO

ITEM 1: Qtd.1,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 21.299,52

Importância (R\$) 21.299,52 (vinte e um mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Grupo SERVICOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE. \ Item SERVICOS DE MANUTENCOES EM EQUIPAMENT16. \ Subitem SERVICO DE MANUTENCAO EQUIPAMENTO

GERACAO/TRANSFORMACAO DE ENERGIA

Marca - Modelo

Garantia: 6 (seis) mes(es).

Características:

DESCRIÇÃO: GRUPO GERADOR;

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra este contrato firmado nesta data.

São Paulo, 9 de novembro de 2020

P/ CONTRATANTE

Prof(a). Dr(a). Luiz Gustavo Nussio
Coordenador de Administração Geral

P/ CONTRATADA

Regina Alcalá Bernardes Campos

(78)

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO II****DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO****1. OBJETO**

Constitui o objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA 8 (OITO) GRUPOS GERADORES LOCALIZADOS EM VÁRIOS PRÉDIOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as condições descritas neste anexo.

1.1. ITEM 1 – DESCRIÇÃO DOS GRUPOS GERADORES POR UNIDADE USP**1.1.1. GRUPO GERADOR DO CENTRO DE DIFUSÃO INTERNACIONAL - CDI**

Endereço: Rua Professor Lúcio Martins, 310
Butantã/ Cid. Universitária – São Paulo/ SP

Características:

- **GERADOR: SCANIA.**
- WEG-GTA 252AI49
- POTÊNCIA 400KVA
- ANO DE FABRICAÇÃO: 2015
- COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

1.1.2. GRUPO GERADOR DO ARQUIVO GERAL (SAUSP)

Endereço: Rua Francisco dos Santos, 107.
Butantã/ Cid. Universitária – São Paulo/ SP

Características:

- **GERADOR: INTERNACIONAL MS 4.1TA**
- MOTOR HEIMER=27/24
- POTÊNCIA 83 KVA
- ANO FABRICAÇÃO 2007
- COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

1.1.3. GRUPO GERADOR DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Endereço: Rua da Praça do Relógio, 109.
Butantã/ Cid. Universitária – São Paulo/ SP

Características:

- **GERADOR: SCANIA DS 11**
- MAQUIGERAL BTA
- POTÊNCIA 260 > 295 KVA
- ANO DE FABRICAÇÃO: 1996
- COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

1.1.4. GRUPOS GERADORES DA REITORIA

Endereço: Rua da Reitoria, 374
Butantã/ Cid. Universitária – São Paulo/ SP

Características:**1.1.4.1. GRUPO GERADOR INTERNO:**

- **GERADOR: CUMMINS D6**
- STANFORD HCI434F1
- POTÊNCIA 400 KVA
- ANO DE FABRICAÇÃO: 2012
- COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

1.1.4.2. GRUPO GERADOR EXTERNO:

- **GERADOR: CUMMINS C300D6**
- STANFORD HCI343D1
- POTÊNCIA 375 KVA
- ANO DE FABRICAÇÃO: 2014
- COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

1.1.5. GRUPOS GERADORES DO CENTRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO - INOVA USP

Endereço: Rua Professor Lúcio Martins, 310
Butantã/ Cid. Universitária – São Paulo/ SP

**Características:****1.1.5.1. GRUPO GERADOR 1:**

- **GERADOR: CUMMINS MOD C 250D6**
- STANFORD MOD VEDI 274J1
- POTÊNCIA 300 KVA
- ANO DE FABRICAÇÃO: 2017
- COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

1.1.5.2. GRUPO GERADOR 2:

- **GERADOR: KOHLER - 27W151**
- MOD. 6.12 TCA260 KVA.
- POTÊNCIA 295 KVA
- ANO DE FABRICAÇÃO: 2016
- COMBUSTÍVEL: DIESEL S10

1.1.6. GRUPO GERADOR DA RÁDIO USP

Endereço: Rua do Matão, 1578
Butantã/ Cid. Universitária – São Paulo/ SP

Características:

- **GERADOR: OLYMPIA M POWER SYSTEMS**
- MOD. GED 65-11
- POTÊNCIA: 75 KVA.
- ANO DE FABRICAÇÃO: 2012
- COMBUSTIVEL: DIESEL S10

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Contratada deverá efetuar os serviços, de **manutenção preventiva**, e **corretiva**, sem fornecimento de peças, sempre que solicitada, procedendo na mesma ocasião, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes dos grupos de geradores, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.1.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva mensal e anual deverá seguir cronograma que será elaborado pela Contratada em conjunto com a Contratante em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato.

2.1.1.1. As manutenções preventivas serão feitas em dias úteis da Contratante, durante o expediente normal. Eventualmente poderão ser agendados testes de carga aos sábados, mas isto será acordado entre a Contratante e a Contratada.

2.1.1.2. As manutenções corretivas deverão ocorrer conforme descrito no item 6 deste anexo.

2.1.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no item 1.1. de acordo com a periodicidade abaixo descrita, e com o seguinte escopo para **todos os grupos de geradores**:

2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA – SERVIÇOS DE PERIODICIDADE MENSAL

a) Motor:

- Observar a presença de ruídos anormais;
- Observar presença de vazamentos no equipamento;
- Verificar a pressão do óleo lubrificante do motor.

b) Sistema de arrefecimento:

- Verificar o nível do líquido arrefecedor, completando se necessário;
- Inspeccionar todas as mangueiras quanto a vazamentos, trincas, flacidez;
- Inspeccionar quanto à presença de braçadeiras soltas, reapertá-las se necessário;
- Inspeccionar e ajustar as correias da bomba d'água, alternador.

c) Sistema de combustível:

- Drenar o filtro do separador d'água;
- Drenar a água e os sedimentos, se necessário;
- Verificar índice de restrição dos filtros de combustível.

d) Sistema de exaustão e admissão de ar:

- Inspeccionar o estado dos elementos de ar primário e secundário;
- Verificar índice/nível de restrição dos elementos de ar primário e secundário;
- Substituir elementos de ar primário e secundário, caso necessário;
- Limpar o interior do alojamento dos purificadores de ar;
- Observar a presença de ruídos anormais ou contaminação;
- Verificar vazamentos de gases de descarga.

**e) Sistema elétrico:**

- Verificar o funcionamento e o estado dos medidores, indicadores do painel, bornes¹ das baterias e as baterias;
- Retirar dados técnicos do Módulo Eletrônico de Controle do gerador (Relatório de fator de carga), se aplicado;
- Registrar os parâmetros de funcionamento do equipamento.

f) Outras verificações:

- Inspeção de passagem, antes do arranque do motor;
- Verificação operacional e da carga no grupo gerador ao iniciar e colocar em funcionamento o grupo em, no mínimo, 50% da carga durante 1 a 2 horas;
- Verificação do estado dos enrolamentos do alternador e efetuar limpeza geral;
- Verificação das ligações por cabo entre o alternador e o disjuntor;
- Após a mudança do filtro de óleo ou a purga do sistema de combustível de baixa pressão por qualquer motivo, efetuar a pré-injeção do sistema de combustível.
- Testes de desempenho, com carga efetiva, em horários programados pela Contratante;
- Realizar limpeza, conservação, verificação e testagem de todo o funcionamento dos equipamentos.

2.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SERVIÇOS DE PERIODICIDADE ANUAL

Além dos serviços já elencados no subitem 2.2. "MANUTENÇÃO PREVENTIVA – SERVIÇOS DE PERIODICIDADE MENSAL", **uma vez por ano**, a manutenção preventiva deve prever os seguintes **serviços adicionais**:

a) Motor:

- Retirar amostra de óleo para análise;
- Retirar amostra de líquido arrefecedor para análise;
- Trocar o óleo e o(s) filtro(s) lubrificante(s);
- Cortar e abrir o elemento filtrante substituído e inspecionar quanto à presença de materiais estranhos;
- Limpar o respiro do cárter;
- Verificar sistema de proteção do motor.

¹ Borne - peça metálica, com ou sem revestimento, onde passa e se fixa um fio ou ligam-se, mecanicamente, dois ou mais componentes elétricos.



b) Sistema de combustível:

- Substituir o filtro do separador d'água;
- Substituir os elementos filtrantes primários de combustível;
- Realizar a limpeza dos tanques de combustível.

c) Outras verificações:

- Limpeza de todas as ventilações nas tampas da bateria;
- Aperto de todas as ligações de escape;
- Aperto de todas as ligações elétricas;
- Efetuar o arranque do motor e verificação do painel de instrumentos de forma a assegurar que todos os manômetros e instrumentos de medição estão funcionando corretamente.

2.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA - SERVIÇOS SOB DEMANDA

2.4.1. O serviço de manutenção corretiva consiste na solução de problemas no funcionamento dos grupos geradores sempre que ocorrerem.

2.4.2. Esses serviços serão realizados, sob demanda, tantas vezes quantas necessárias durante a vigência do contrato, e serão requisitados por meio de chamados da seguinte forma:

2.4.2.1 A Contratada será acionada através do site da empresa, e-mails e telefones, os quais deverão ser divulgados ao preposto da Contratante.

2.4.3. O chamado técnico deverá ser atendido no prazo de 24 horas após requisição realizada pelo preposto da Contratante.

2.4.4. As visitas para manutenção corretiva, não poderão, ao mesmo tempo, ser classificadas como visitas para manutenção preventiva, que deverão obrigatoriamente, ocorrer em ocasiões distintas.

2.4.5. Em caso de necessidade de substituição de peças, a aquisição da(s) peça(s) será feita conforme segue:

2.4.5.1. A Contratada deverá especificar de forma técnica as características da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s).

2.4.5.2. A Contratante efetuará a aquisição da(s) respectiva(s) peça(s), pelo menor preço, em processo(s) de compra à parte, realizando pesquisa de preços na qual a Contratada também poderá apresentar seu orçamento.



2.4.5.3. Ressalte-se que não há compromisso da Contratante em adquirir a(s) referida(s) peça(s) da Contratada.

2.5. A Contratada deverá fornecer para a **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**, os seguintes itens:

- Filtros (todos os tipos presentes nos grupos geradores objeto desta licitação)
- Lubrificantes em geral
- Estopas e lixas
- Material de limpeza
- Porcas
- Parafusos
- Tintas para reparos nas latarias dos grupos geradores, quando necessário.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pelas atividades objeto da presente licitação, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, **em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.**

3.1.1. A comprovação de vínculo entre o profissional supracitado e a Contratada **deverá ser feita, no ato da entrega da ART**, mediante a apresentação de contrato social ou do registro na carteira profissional ou ficha de empregado ou contrato de trabalho ou, ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a Contratada e o profissional, por meio do qual este se obrigue a realizar atribuições compatíveis com o objeto da licitação.

3.1.2. Esse profissional deverá possuir título de engenheiro eletricista ou mecânico, conforme o artigos 8 e 12 da resolução nº 218/73 do CONFEA, o qual estabelece que a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de máquinas elétricas e equipamentos eletromecânicos, como Grupos Motores Geradores, é atribuição de engenheiros eletricistas e mecânicos.

3.2. A Contratada deverá executar as manutenções preventivas e corretivas com técnicos treinados e capacitados, cuja formação acadêmica e técnica seja compatível com a natureza dos serviços a serem prestados, bem como manter, sempre que possível, o mesmo profissional nas intervenções periódicas programadas.

3.3. A Contratada terá, durante a vigência do contrato, total responsabilidade técnica sobre o funcionamento mecânico e elétrico dos grupos de geradores objeto do presente edital, salvo erros de operação, omissão ou negligência ou, ainda, intervenções indevidas por parte da Contratante,



desde que devidamente comprovados.

3.4. A Contratada deverá informar por escrito ao preposto da Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a relação de nomes e números de documentos dos funcionários que irão efetivamente prestar os serviços. Eventuais alterações no quadro de funcionários designados deverão ser céleres e formalmente informadas.

3.5. A Contratada deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados e dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam existir na prestação dos serviços.

3.6. A Contratada, quando necessário, deverá orientar os funcionários indicados pela Contratante sobre as manutenções prestadas de forma a evitar mau uso e problemas de funcionamento.

3.7. A Contratada deverá fornecer o ferramental, bem como os itens relacionados no item 2.5, necessários para a prestação do serviço.

3.8. A Contratada obriga-se a atender pontualmente a todas as disposições legais aplicáveis aos serviços objeto da presente licitação, sejam elas, federais, estaduais ou municipais, inclusive no que se refere ao recolhimento dos encargos previstos na legislação trabalhista, civil e criminal. A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reclamações ou responsabilidades porventura impostas a esta, decorrentes do não-cumprimento pela Contratada das disposições legais acima citadas e a indenizará por qualquer cobrança que lhe seja feita.

3.9. A Contratada deverá zelar pela segurança de seus empregados contra qualquer tipo de acidente, aplicando todas as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, assim como o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) que deverão atender os requisitos da NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.10. A Contratada deverá responsabilizar-se pela retirada dos materiais substituídos, inclusive baterias, dando-lhes destino adequado conforme disposições legais.

4. RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (RTP)

4.1. Durante as visitas programadas, **manutenção preventiva**, o técnico da empresa contratada deverá, após o término do serviço, elaborar e entregar um relatório técnico mensal de manutenção preventiva (**RTP**), atualizar os registros nas fichas dos grupos geradores e afixar de forma visível nos mesmos, etiqueta com o resumo das informações.

4.1.1. O responsável de cada Unidade/Órgão da Contratante deverá acompanhar a colocação da etiqueta, conferindo os dados nela registrados e assinar o relatório técnico mensal de manutenção preventiva (RTP) validando a execução do serviço.



5. RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (RTC)

5.1. Durante as visitas não programadas, **manutenção corretiva**, o técnico da empresa Contratada deverá, após o término do serviço, elaborar e entregar um relatório técnico de manutenção corretiva (**RTC**), atualizar os registros nas fichas dos grupos geradores e afixar de forma visível nos mesmos, etiqueta com o resumo das informações.

5.1.1. O responsável de cada Unidade/Órgão da Contratante deverá acompanhar a colocação da etiqueta, conferindo os dados nela registrados, e assinar o relatório técnico de manutenção corretiva (RTC) validando a execução do serviço.

6. CHAMADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EMERGÊNCIA

6.1. A Contratada deverá manter plantão técnico para casos de emergência, que poderá ser acionado através de telefones fixos e celulares, os quais deverão ser divulgados ao preposto da Contratante e garantir efetivamente o contato.

6.1.1. Este plantão de emergência deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados.

6.1.2 A Contratada, a partir da abertura do chamado telefônico pelo preposto da Contratante, terá até 3 horas para prestar o atendimento técnico.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A garantia do serviço deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses.

8. OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

8.1. A critério da Administração, quando, e se, julgar necessário, esta poderá, a qualquer tempo, solicitar da empresa contratada a documentação comprobatória da procedência dos itens de consumo utilizados, que deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação.